



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº. 301/2007.

SÚMULA: *Dispõe sobre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - e dá outras providências*

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS é o instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município de Jundiá do Sul, estabelecido o objetivo de prover adequado e suficiente recursos à execução dos programas, projetos e atividades desenvolvidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

- I. a atenção integral à saúde, com centralidade na família;
- II. a vigilância entendida na sua forma de investigação epidemiológica e sanitária;
- III. o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele incluído o ambiente de trabalho;
- IV. a auditoria médica como forma de controle e avaliação das atividades e procedimentos;
- V. a execução supletiva de ações e serviços de saúde para garantir a universalidade da atenção;
- VI. as melhorias sanitárias e domiciliares, de comum acordo com os órgãos setoriais afins do Município;
- VII. a capacitação dos recursos humanos da saúde para a garantia de padrão de qualidade na assistência;
- VIII. a garantia da referência da clientela a outros ambientes de assistência para atendimento dos casos na complexidade da atenção desejada;
- IX. o suporte básico da assistência farmacêutica em casos a serem regulamentados assim como das próteses e órteses.

Parágrafo Único - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento integrado no Plano Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, seu órgão gestor, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Jundiá do Sul.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saúde se constitui das seguintes fontes de recursos:

- I. dotações constantes do orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II. contribuições, subvenções, auxílios e transferências de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional do âmbito federal, estadual ou municipal;
- III. valores provenientes de aplicações financeiras;
- IV. produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitária, bem como de parcelas de arrecadação de outras taxas que vierem a ser legalmente instituídas pelo Município;
- V. produto de convênios ou consórcios firmados pelo Município com outras municipalidades ou entidades financiadoras;
- VI. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e de organismos públicos ou privados nacionais, estrangeiros e internacionais;
- VII. outros recursos que lhe venham a ser destinados.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A liberação, por parte do Município, das receitas previstas no inciso IV deste artigo, será realizada até, no máximo, o 10º (décimo) dia do mês seguinte àquele em que se efetivar a respectiva arrecadação.

Art. 4º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Valores monetários disponíveis em depósito bancário;
- II. Direitos que vierem a se constituir;
- III. Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação;

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício civil uma Comissão especialmente criada para tal fim realizará o inventário dos bens postos a disposição do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 5º. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados:

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 19 de 10 de 2007
Edição 1006



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

I. no financiamento total ou parcial dos programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II. no pagamento de prestação de serviços, a entidade de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observada o disposto no Parágrafo Primeiro, do Art. 199, da Constituição Federal;

III. na aquisição de material de consumo e permanente e de outros recursos necessários ao desenvolvimento das ações de assistência a saúde.

IV. na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V. na recuperação e conservação da rede de prestação de serviços de saúde;

VI. no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII. no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e dos serviços de saúde, previstos no Art. 1º da Lei 6.581/94;

VIII. em outras despesas necessárias ao desenvolvimento de ações compreendidas no seu objetivo, definido no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Saúde na aplicação dos recursos, postos a sua disposição, subordina-se às disposições das Leis Federais N.º 4.320/64, Lei 8080/90 e 8142/90, 8666/93 e Decretos 1.105/94, 1232/94 além da Legislação Normativa do SUS, bem como das demais normas legais e regulamentares adotadas que definem a responsabilidade fiscal dos gestores relativo às licitações, contratos administrativos e convênios e execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

Parágrafo Único. Para os recursos provenientes do Governo Federal ou de suas entidades de administração indireta, poderão ser aplicadas normas específicas e procedimentos especiais, determinados explicitamente em legislação ou convênio específico.

Art. 7º. A liberação dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, para pessoas físicas ou jurídicas provenientes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, além das condições citadas no Art. 5º, fica condicionada ainda ao disposto no Art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. O beneficiário será responsabilizado legalmente pela aplicação dos recursos liberados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. O Orçamento relativo ao Fundo Municipal de Saúde integrará, obrigatoriamente, a Lei Orçamentária Anual do Município, como adendo ao Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária relativa ao Fundo Municipal de Saúde será elaborada pelo seu gestor em conjunto com o setor de Planejamento do Município, obedecendo:

- I. às metas e objetivos fixados no Plano Municipal de Saúde;
- II. às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III. às diretrizes, critérios e parâmetros definidos no Plurianual;
- IV. à metodologia e normas emanadas do setor de Planejamento do Município.

Art. 9º. O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo será projetado e aprovado na forma da legislação pertinente, sendo respeitado o programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 10. Após a publicação do Plano de Aplicação de que trata o artigo anterior, o Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal aprovarão e divulgarão o cronograma de desembolso para a execução do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º. Os recursos destinados ao Fundo serão a ele repassados, obedecida à Programação Financeira do Município e dependerá da existência de disponibilidade em caixa.

§ 2º. O Cronograma de Desembolso poderá ser alterado desde que observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da execução da receita durante o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

Art. 11. A Gestão do Fundo Municipal de Saúde cabe a Secretaria Municipal de Saúde por meio da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira na Diretoria Administrativa.

Art. 12. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Saúde, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Administração e na falta deste pelo Chefe da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira apoiado por ato específico de designação do Prefeito.

Art. 13. Para o desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde será utilizada a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 14. A Gestão do Fundo Municipal de Saúde condiciona-se ao desempenho dos respectivos responsáveis, cabendo:

I. Ao Prefeito Municipal:

- a). delegar competências para a prática dos atos concernentes às atividades específicas do Fundo Municipal de Saúde;
- b). fixar diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Saúde;
- c). baixar normas e instruções disciplinadoras para aplicação das disponibilidades do Fundo Municipal de Saúde;
- d). autorizar alterações na programação financeira e orçamentária do Fundo, durante a sua execução de acordo com as prioridades estabelecidas;
- e). autorizar, previamente, a execução do orçamento e aplicação dos recursos, mediante planos, projetos técnicos e estudo de viabilidade dos mesmos;
- f). autorizar a realização de despesas previamente consignadas e aprovadas no plano de aplicação do FMS juntamente com o Gestor do Fundo;
- g). movimentar as contas bancárias juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- h). firmar acordos, contratos, convênios, consórcios e outros atos indispensáveis a consecução dos objetivos do FMS juntamente com o Gestor do Fundo;

II. Ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde:

- a). administrar o patrimônio à disposição do Fundo;
- b). coordenar, orientar e promover meios necessários ao perfeito desempenho dos objetivos do Fundo;
- c). promover meios para a execução do Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- d). encaminhar, no prazo legal, a proposta orçamentária anual e o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ao órgão de planejamento municipal;
- e). propor ao Prefeito as alterações nas programações financeiras e orçamentárias durante a sua execução, de acordo com as prioridades;
- f). firmar acordos, contratos, convênios consórcios e demais atos indispensáveis à obtenção de recursos para o Fundo Municipal de Saúde;
- g). coordenar a realização de despesas previamente consignadas e aprovadas no plano de aplicação do Fundo Municipal de Saúde;
- h). autorizar a realização de despesas, empenhos, juntamente com o Prefeito;
- i). autorizar pagamentos, suprimentos e adiantamentos observados as exigências legais aplicáveis a cada caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul – Paraná

Art. 11. A Gestão do Fundo Municipal de Saúde cabe a Secretaria Municipal de Saúde por meio da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira na Diretoria Administrativa.

Art. 12. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Saúde, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Administração e na falta deste pelo Chefe da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira apoiado por ato específico de designação do Prefeito.

Art. 13. Para o desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde será utilizada a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 14. A Gestão do Fundo Municipal de Saúde condiciona-se ao desempenho dos respectivos responsáveis, cabendo:

I. Ao Prefeito Municipal:

- a). delegar competências para a prática dos atos concernentes às atividades específicas do Fundo Municipal de Saúde;
- b). fixar diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Saúde;
- c). baixar normas e instruções disciplinadoras para aplicação das disponibilidades do Fundo Municipal de Saúde;
- d). autorizar alterações na programação financeira e orçamentária do Fundo, durante a sua execução de acordo com as prioridades estabelecidas;
- e). autorizar, previamente, a execução do orçamento e aplicação dos recursos, mediante planos, projetos técnicos e estudo de viabilidade dos mesmos;
- f). autorizar a realização de despesas previamente consignadas e aprovadas no plano de aplicação do FMS juntamente com o Gestor do Fundo;
- g). movimentar as contas bancárias juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- h). firmar acordos, contratos, convênios, consórcios e outros atos indispensáveis a consecução dos objetivos do FMS juntamente com o Gestor do Fundo;

II. Ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde:

- a). administrar o patrimônio à disposição do Fundo;
- b). coordenar, orientar e promover meios necessários ao perfeito desempenho dos objetivos do Fundo;
- c). promover meios para a execução do Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- d). encaminhar, no prazo legal, a proposta orçamentária anual e o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ao órgão de planejamento municipal;
- e). propor ao Prefeito as alterações nas programações financeiras e orçamentárias durante a sua execução, de acordo com as prioridades;
- f). firmar acordos, contratos, convênios consórcios e demais atos indispensáveis à obtenção de recursos para o Fundo Municipal de Saúde;
- g). coordenar a realização de despesas previamente consignadas e aprovadas no plano de aplicação do Fundo Municipal de Saúde;
- h). autorizar a realização de despesas, empenhos, juntamente com o Prefeito;
- i). autorizar pagamentos, suprimentos e adiantamentos observados as exigências legais aplicáveis a cada caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

j). encaminhar aos órgãos competentes, nos prazos legais, todas as prestações de contas exigidas quer por força de lei, convênios, contratos consórcios ou acordos firmados;

k). determinar tomada de contas e suspensão de concessão de recursos do Fundo Municipal de Saúde - quando constatada a omissão do dever de apresentar a prestação de contas no prazo regulamentar, e ou a malversação, desvio de finalidade, ou não aplicação, regular dos recursos financeiros concedidos pelo FMS;

l). exercer outras atividades necessárias ao desempenho do cargo.

III. Ao Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

a). assessorar o Gestor do FMS quanto aos aspectos técnico - programáticos do orçamento, planos de aplicação, relatórios e comunicações;

b) elaborar e consolidar a proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Saúde;

c) elaborar o plano de aplicação do Fundo respeitado o programa de trabalho constante na Lei Orçamentária Anual do Município;

d) propor abertura de créditos;

e) receber e analisar os pedidos de recursos com planos de aplicação, solicitados ao FMS e submeter à aprovação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

f) elaborar o relatório de atividades anual do Gestor do Fundo Municipal de Saúde; para compor a prestação de contas anual da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul;

g) submeter ao Conselho Municipal de Saúde o relatório de atividades trimestral do Gestor do FMS, colocando-se a disposição para os esclarecimentos necessários;

h) manter organizada e arquivada com segurança toda a documentação referente a contratos, convênios, acordos, consórcios, legislações e outros atos relacionados com o Fundo Municipal de Saúde;

i). controlar e acompanhar a previsão, arrecadação e recolhimento dos recursos financeiros do FMS;

j). controlar e acompanhar a execução de despesa do Fundo Municipal de Saúde;

k) controlar e promover junto ao setor competente o tombamento de todo o material permanente adquirido através o Fundo Municipal de Saúde;

l) elaborar os balancetes mensais e balanços gerais do Fundo Municipal de Saúde;

m) elaborar todas as prestações de contas pertinentes ao Fundo Municipal de Saúde;

n) controlar e acompanhar, diariamente o movimento bancário do Fundo e, promover as diligências necessárias à regularizações;

o) manter diariamente informado o Gestor do FMS quanto à movimentação e situação financeira do Fundo Municipal de Saúde;

p) manter emitir notas de empenho para despesas comprovadas;

q) formalizar os processos de pagamentos de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

r) encaminhar à Contabilidade Geral da Prefeitura toda a documentação pertinente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do FMS, tudo devidamente protocolado;

s) exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 15. A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será exercida pelo órgão de Contabilidade Geral do Município e tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMS observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

Art. 16. O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, o seu crédito.

Art. 17. Os bens patrimoniais adquiridos através do Fundo Municipal de Saúde serão incorporados, no mesmo exercício, à Contabilidade Geral do Município.

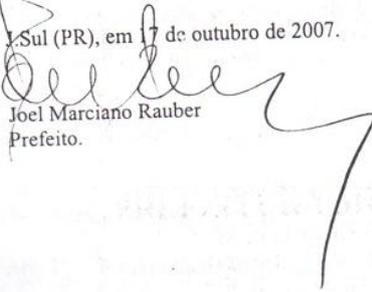
Art. 18. As prestações de contas relativas ao Fundo Municipal de Saúde; integrarão as contas da Prefeitura, na forma da legislação vigente, estando sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 19. A Diretoria Administrativa por meio da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, independente do disposto no artigo anterior, elaborará e prestará contas a que o Fundo Municipal de Saúde for obrigado por força de contratos, convênios, consórcios e acordos firmados com órgãos e entidades da administração direta e indireta de âmbito federal, estadual ou municipal bem como de organismos internacionais.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas, contábeis, legais decorrentes do instituído nesta Lei, inclusive abertura de crédito.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul (PR), em 17 de outubro de 2007.


Joel Marciano Rauber
Prefeito.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 19 de 10 de 2007

Edição 1006